



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CNPJ 12.474.169/0001-62

RESOLUÇÃO N.º 002/2024 de 02 de agosto de 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 29, V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 33 E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, E ARTIGO 14, XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER, QUE APÓS, APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, PROMULGOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, do Município de Pedra Branca, Estado do Ceará, para a Legislatura de 2025 a 2028, obedecerá aos valores previstos no Anexo Único desta Resolução, observado o que dispõe os artigos 29, VI, alínea b, 37, XI, 39, § 4º, 150, II e 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 1.º - Os subsídios serão fixados em parcela única, vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do § 4º, do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

§ 2.º - O subsídio do Vereador investido do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será fixado em parcela única superior a dos demais Vereadores, observados os limites dispostos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica, no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

Art. 2º - A revisão geral anual dos subsídios de que trata o § 4º, do art. 39 da CF, somente poderá ser fixada ou alterada, por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices que exceda a recomposição de perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

APROVADA PDS
02.08.24
[Assinatura]



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CNPJ 12.474.169/0001-62

Art. 3º - O substituto legal que vier a assumir a Chefia dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, durante as ausências ou impedimentos de seus titulares, perceberá o valor do subsídio mensal do cargo respectivo, proporcionalmente ao período da substituição.

§ 1º - Nas ausências in justificadas de Vereador, poderá ocorrer a dedução do respectivo subsídio mensal, considerando o total de faltas e a quantidade de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias realizadas no período.

§ 2º - Fica assegurado o recebimento integral do subsídio aos ocupantes de quaisquer dos cargos abrangidos por esta Resolução, na hipótese de afastamentos por motivo de saúde, mediante prévia comprovação.

Art. 4º - Caso a receita apurada no exercício financeiro correspondente, não comporte o pagamento do teto estabelecido no art. 1º desta Resolução, poderá a Mesa Diretora estabelecer sub-teto remuneratório que atenta aos limites constitucionais previstos, notadamente, o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e art. 20, III, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - A participação dos Vereadores em Sessões solenes e/ou especiais, não será remunerada.

Art. 6º - Havendo disponibilidade financeira, fica assegurado o pagamento do 13º salários aos Vereadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual para cada exercício financeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Pedra Branca – Ceará, 02 de agosto de 2024.

PRESIDENTE: José Carlos Coelho de Pinheiro

VICE-PRESIDENTE: José Roberto de Melo

1ª SECRETÁRIA: Ana Alberta Anaclara de Souza Gomes

2º SECRETÁRIO: Raimundo Pereira Barbosa



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CNPJ 12.474.169/0001-62

**ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O CAPUT DO ARTIGO 1º DESTA
RESOLUÇÃO**

LEGISLATURA 2025 – 2028

CARGO	VENCIMENTOS
PREFEITO	R\$ 27.728,00
VICE-PREFEITO	R\$ 14.850,00
SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS	R\$ 9.000,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 14.850,00
VEREADORES	R\$ 9.900,00